

# BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

**SECONS**



# UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

➤➤➤➤➤➤ 2019 ➤➤➤➤➤➤



**Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott**  
Reitor

**Prof. Dr. Marcelo Vergotti**  
Vice-Reitor

**Me. Ivanda Soares da Silva**  
Chefe de Gabinete

**Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira**  
Pró-Reitor de Graduação

**Fabício Donizeti Ribeiro Silva**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Carlos Luis Ferreira Da Silva**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro**  
Assessor de Comunicação





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DECISÓRIO Nº 10/2019

Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: 69 - 2182 2017 - <https://www.secons.br>

O Conselho Universitário (CONSUN), na forma de Colégio Eleitoral, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21.12.1995, e o Decreto n.º 1.916 de 23.05.1996;
- Resolução 037/CONSUN, que regula processo de consulta à comunidade para escolha de dirigentes;
- Parecer 11/2019/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro - Doc. de nº 0260116;
- Deliberação na 112ª sessão do CONSUN, na forma do Colégio Eleitoral, em 25-10-2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar a lista tríplice para ocupante do cargo de **vice-diretor do Núcleo de Ciências Humanas - NCH** da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

- Prof. Dr. Marco Antônio Domingues Teixeira – SIAPE 0396841 - 1º colocado;
- Prof. Dr. Carlos Alexandre Barros Trubiliano – SIAPE 1494709 - 2º colocado;
- Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai – SIAPE 1548023 - 3º colocado.

**Art. 2º** - Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 31/10/2019, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0268584** e

o código CRC **D00AAB0D**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PARECER Nº** 11/2019/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119621.000011/2019-13  
**INTERESSADO:** NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
**ASSUNTO:** Digite aqui o texto do assunto... .. .

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Senhor Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSUN

## **I. RELATÓRIO**

**Volume I** constam:

Ata ordinária do dia 18abr2019 (0122873)

Memorando 6 (0122916)

E-mail SEC-NCH 0122988

Despacho DOC-GR 0125662

Despacho GAB-UNIR 0126785

Despacho DOC-GR 0127787

E-mail SEC-NCH 0130298

Despacho NCH 0131498

Portaria (GR) 387 (0131614)

E-mail DOC-GR 0131802

Despacho DOC-GR 0131804

Edital Eleição Vice-Direção NCH (0139022)

Despacho NCH 0139679

Edital para publicação (0139713)

Despacho DALV-PVH 0139726

Despacho DOC-GR 0139852

Despacho ASCOM 0139870

Despacho NCH 0142924

Despacho NCH 0143189

Despacho GAB-UNIR 0143360

**Volume II** constam:

Portaria (GR) 434 (0143365)

E-mail DOC-GR 0143546

Despacho DOC-GR 0143549

Boletim de Serviço 041 de 28/05/2019 (0144702)

Ata de Reunião DALV-PVH 0144721

Edital 002/NCH/UNIR (0144814)

Despacho NCH 0144833

Retificação DALV-PVH 0145129

Despacho DALV-PVH 0145142

Despacho ASCOM 0145185

E-mail DALV-PVH 0148968  
Retificação DALV-PVH 0148973  
Despacho DALV-PVH 0148989  
Edital 002/NCH/UNIR (0149158)  
Despacho DALV-PVH 0149166  
Ata de Reunião DALV-PVH 0155488  
Despacho DALV-PVH 0155511  
Despacho ASCOM 0155602  
E-mail SEC-NCH 0155647

**Volume III** constam:

Despacho DALV-PVH 0160322  
Despacho DALV-PVH 0160343  
Cronograma (0160486)  
Despacho DALV-PVH 0160487  
Despacho ASCOM 0160677  
Certidão de Tempo de Contribuição (0160976)  
Despacho DAP 0161010  
Certidão CPPROD 0161763  
Ata de Reunião DALV-PVH 0161909  
Despacho DALV-PVH 0161914  
Despacho DALV-PVH 0161918  
E-mail DALV-PVH 0161920  
E-mail DALV-PVH 0162496  
Ata de Reunião DALV-PVH 0162503  
Ata de Reunião DALV-PVH 0162920  
Ata de Reunião DALV-PVH 0163134  
Despacho DALV-PVH 0169523  
Lista ATIVOS (0169751)

**Volume IV** constam:

Despacho CRD 0169759  
Lista Lista de votantes docentes (0170886)  
Lista de técnicos votantes (0170890)  
Lista de alunos votantes Mestrado Estudos Literários (0170896)  
Lista de alunos votantes Mestrado em Letras (0170902)  
Lista de alunos votantes Mestrado em Estudos Culturais (0170906)  
Lista de alunos votantes Mestrado em Educação Escolar (0170913)  
Lista de alunos votantes Mestrado em Educação (0170917)  
Lista de alunos votantes Graduação (0170920)  
Lista de mesa receptora e junta de apuração (0170927)  
Lista (0179694)  
Lista (0179698)  
Lista (0179701)  
Ata (0179842)  
Ata de Reunião DALV-PVH 0179847  
Planilha (0179860)  
Ata de Reunião DALV-PVH 0179893

**Volume V** constam:

Ata de Reunião DALV-PVH 0179914  
Despacho CONUC-NCH 0184769  
Despacho CONUC-NCH 0187154  
Parecer 17 (0187572)  
Ata de Reunião CONUC-NCH (0189220)

Despacho CONUC-NCH 0189222  
Despacho SECONS 0190020  
Despacho SECONS 0194224  
Parecer 11 (0260116)

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo foi aberto e instruído no NCH, sendo a proposta a comissão para condução dos trabalhos em reunião de conselho de núcleo em 18 de abril de 2019 (0122873). A Portaria foi assinada em 13 de maio de 2019 (0131614). Ocorreu ainda a recomposição da comissão de consulta (0143365). Os autos constam a evolução do processo com a publicação do Edital de consulta à vice-direção do NCH (0139022) em 22 de maio de 2019 e dele constam os documentos necessários para realização do processo de consulta à comunidade acadêmica conforme rege a Resolução 037/CONSUN, de 2018.

A comissão de consulta declara abertas as inscrições para a consulta à comunidade acadêmica com a finalidade de preencher a vaga de Vice-Diretor do Núcleo de Ciências Humanas, estabelecendo o endereço de e-mail ou local físico para recepção das inscrições e demais informações conforme consta o documento 0149158 em 04 de junho de 2019. Segundo o documento 0162920 não houve candidatos inscritos no período estabelecido. Sendo assim, foi deliberado novo cronograma. Reabertas as inscrições, consta nos autos documentação de um candidato à vice-direção do NCH, sendo ele o professor MARCO ANTÔNIO DOMINGUES TEIXEIRA. Os documentos foram atestados pelos membros da comissão conforme Ata da reunião da comissão de consulta (0161909), desta feita a comissão publica a homologação da inscrição do candidato Marco Antônio Domingues Teixeira, conforme documento 0161914. Em 12 de julho de 2019 é publicada a ata com a retificação com o seguinte texto: “retificar a Ata de Apuração dos Votos já publicada pelo Núcleo de Ciências Humanas, incluindo dessa feita os dados que constam na Planilha de Resultados, em anexo no processo, na qual foram inseridos os devidos pesos por cada categoria de Votantes”, a comissão ressalta que não houve prejuízo em relação a contagem de votos apenas alterando o percentual conforme o peso de cada categoria, conforme documento 0179847.

Os dados estão no documento 0179860 mostram que o candidato Marco Antônio Domingues Teixeira obteve 85% dos votos válidos, já considerando os pesos conforme a Resolução n. 037/CONSUN de 2018. Ademais, a resolução supramencionada em seu Art. 9º estabelece que: “em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos”, assim considerando que o documento 0179847 informa que o candidato único obteve 34 votos de servidores docentes, 11 votos de servidores técnico-administrativos e 25 votos de discentes contra 6 brancos/nulos de servidores docentes, 4 brancos/nulos de servidores técnico-administrativos e 0 branco ou nulo de discentes, o candidato MARCO ANTÔNIO DOMINGUES TEIXEIRA foi considerado ELEITO, segundo os documentos presentes nos autos e em conformidade com a Resolução n. 037/CONSUN, de 2018.

## III. CONCLUSÃO

Considerando-se o relatório e análise, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação/homologação do resultado apresentado pela Comissão nomeada na Portaria nº PORTARIA Nº 434/2019/GR/UNIR, de 28 de maio de 2019, conforme se apresenta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO, Conselheiro(a)**, em 17/10/2019, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0260116** e o código CRC **2E83316C**.







MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Alteração do artigo 17 e parágrafo primeiro da Resolução nº 532/CONSEA; normas para ingresso de discentes nos cursos de graduação; reserva de vagas em atendimento à Lei 13.409/2016; Decreto nº 9.034 de 20 de abril de 2017; Portaria Normativa/MEC nº 9 de 5 de maio de 2017; revoga a Resolução 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018

O Conselho Superior Acadêmico - (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei nº 3.409/2016, que Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.
- Lei nº 13.184/2015, que dispõe sobre a matrícula do candidato de renda familiar inferior a dez salários-mínimos nas instituições públicas de ensino superior.
- Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017.
- Portaria Normativa/MEC nº 09, de 5 de maio de 2017;
- Memorando Nº 124/2016/DIRCA/UNIR;
- Recomendação 02/2017/MPF/PR-RO/GABPR3 3º OFÍCIO/6ª CCR;
- Despacho da CPPSD - doc. de nº 0071203;
- Parecer nº 7/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos conselheiros George Queiroga Estrela e José Juliano Cedaro - doc. de nº 0261019;
- Deliberação na 102ª sessão Plenária do Conselho Superior Acadêmico, em 24.10.2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 17 e parágrafo primeiro da Resolução nº 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Depois da primeira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, a Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente/CPPSD publicará chamada pública para o procedimento de Manifestação de Interesse às vagas não preenchidas.

§ 1º O candidato poderá manifestar interesse de forma eletrônica, por meio da página de acompanhamento do candidato, na forma estabelecida no edital do processo seletivo discente, ficando facultado à UNIR solicitar a entrega presencial dos documentos depois da segunda chamada.

**Art. 2º** Revogam-se a Resolução nº 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018, e demais disposições contrárias.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/11/2019, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0267004** e o código CRC **78B2FA96**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 139/CONSEA, DE 29.10.2019

## REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 1º** Regulamento para o ingresso de discentes nos cursos de graduação por meio da reserva de vaga, da prioridade e da inclusão no processo seletivo (“vestibular”).

### CAPÍTULO I DA PRIORIDADE E DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 2º** Em caso de empate na classificação final, aplica-se o disposto no Art. 44, da Lei 9.394/1996 (LDB), que dispõe: “§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários-mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial”.

*Parágrafo único.* Nos cursos de Licenciatura, permanecendo empate na classificação, após o critério disposto no *caput* do Art. 2º desta Resolução, terá prioridade o candidato surdo, conforme

dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto nº 5.626/2005.

**Art. 3º** Nos processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pela UNIR, os editais e suas retificações deverão ter tradução completa em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme dispõe o Art. 30 da Lei 13.146/2015.

*Parágrafo único.* Compete à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) realizar a tradução dos editais dos quais trata o *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO II DA RESERVA DE VAGAS AOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS**

### **Seção I Da Distribuição das Vagas**

**Art. 4º** Em cada processo seletivo, para os cursos de graduação, haverá a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de educação de Jovens e Adultos.

**Art. 5º** No preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*.

**Art. 6º** As vagas das quais tratam o Art. 4º desta Resolução serão preenchidas por curso e turno por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência (PcD), em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos, indígenas e PcD da população de Rondônia, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

*Parágrafo único.* As vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, serão ofertadas em grupos separados:

I – Pretos: somente concorrem os autodeclarados pretos.

II – Pardos: somente concorrem os autodeclarados pardos.

III – Indígenas: somente concorrem os autodeclarados indígenas.

IV – PCD: A depender da modalidade de vagas concorrem somente os PcDs; e outros casos concorrem os PcDs que se autodeclararam preto, pardo e indígena, conforme critérios estabelecidos para cada modalidade de vagas.

**Art. 7º** Deve cada edital de processo seletivo discente à graduação fazer constar de forma parcelada, por curso e por turno, quando houver, o número concreto de vagas reservadas a cada caso, adotando-se o número inteiro imediatamente superior, em caso de haver resultados com decimais.

*Parágrafo único.* Compete à Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente (CPPSD) realizar os cálculos e a distribuição das vagas nos percentuais estabelecidos, conforme a Lei 12.711/2012, e na forma da Portaria Normativa/MEC nº 9, de 5 de maio de 2017.

### **Seção II Das Modalidades das Vagas**

**Art. 8º** Para efeito desta Resolução, denominam-se as modalidades de vagas:

§ 1º **C1 (Renda ≤ 1,5 – PPI-PcD)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado



integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§ 2º **C2 (Renda ≤ 1,5 – Preto)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§ 3º **C3 (Renda ≤ 1,5 – Pardo)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§ 4º **C4 (Renda ≤ 1,5 – Indígena)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§ 5º **C5 (Demais Vagas Renda ≤ 1,5)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§ 6º **C6 (Preto Independentemente de Renda)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, independentemente de renda.

§ 7º **C7 (Pardos Independentemente de Renda)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, independentemente de renda.

§ 8º **C8 (Indígena Independentemente de Renda)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, independentemente de renda.

§ 9º **C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

§ 10. **C10 (Demais vagas, Renda ≤ 1,5 – PcD)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

§ 11. **C11 (PPI-PcD Independentemente de Renda)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independentemente de renda.

§ 12. **C12 (Demais Vagas Independentemente de Renda – PcD)** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e que sejam PcD.

### CAPÍTULO III DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

**Art. 9º** A classificação dos candidatos que concorrem às vagas reservadas das quais tratam esta Resolução ocorrerá obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º Os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* (**C1**), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas **(C9)**;

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e que sejam PcD **(C12)**;

IV – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** ou indígenas **(C8)**, independentemente de renda dentro da respectiva opção de autodeclaração;

V – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independentemente de renda **(C11)**.

VI – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C5)**;

VII – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C10)**;

VIII – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pretos **(C2)**, pardos **(C3)** ou indígenas **(C4)** com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, dentro da respectiva opção afirmativa;

IX – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C1)**.

§ 2º Os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, autodeclarados pretos **(C2)**, pardos **(C3)** e indígenas **(C4)** com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**;

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** e indígenas **(C8)**, independentemente de renda dentro da respectiva opção autodeclaração;

IV – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C5)**;

V – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos **(C2)**, pardos **(C3)** e indígenas **(C4)**, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*, dentro da respectiva opção autodeclaração;

§ 3º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que sejam PcD e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C10)**, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência.

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**.

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que seja pessoa com deficiência **PCD (C12)**.

IV – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C5)**.

V – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que sejam PcD e com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C10)**.

§ 4º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C5)**, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**.

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* **(C5)**.

§ 5º Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independentemente de renda **(C11)**, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**;

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que sejam PcD **(C12)**;

IV – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** ou indígenas **(C8)**, independentemente de renda dentro da respectiva opção de autodeclaração;

V – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, que sejam PcD, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independentemente de renda **(C11)**;

§ 6º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** e indígenas **(C8)** independentemente de renda, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**.

III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos **(C6)**, pardos **(C7)** e indígenas **(C8)**, independentemente de renda dentro da respectiva opção de autodeclaração.

§ 7º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que sejam PcD **(C12)** participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas **(C9)**;



III – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que sejam PcD (**C12**).

§ 8º Os Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**C9**) participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – na ampla concorrência;

II – nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**C9**).

#### **CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES**

**Art. 10.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas, das quais tratam o artigo 4º desta Resolução, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

*Parágrafo único.* As vagas reservadas de que tratam o artigo 4º desta Resolução, quando não preenchidas, migram para outras modalidades de vagas na seguinte ordem, conforme dispõe a Portaria Normativa/MEC nº 09, de 5 de maio de 2017:

I - As vagas não preenchidas na cota **C1** serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C10**;
- b) restando vagas, pelos estudantes da cota **C5**;
- c) restando vagas, pelos estudantes da cota **C11**;
- d) restando vagas, pelos estudantes da cota **C12**;
- e) restando vagas, pelos estudantes da cota **C9**; e
- f) restando vagas, pelos estudantes que concorrerem na ampla concorrência.

II - As vagas não preenchidas nas cotas **C2, C3, C4** serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C5**;
- b) restando vagas, pelos estudantes da cota **C9**; e
- c) restando vagas, pelos estudantes que concorrerem na ampla concorrência.

III - As vagas não preenchidas na cota **C10** serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C5**;
- b) restando vagas, pelos estudantes da cota **C11**;
- c) restando vagas, pelos estudantes da cota **C12**;
- d) restando vagas, pelos estudantes da cota **C9**; e
- e) restando vaga, pelos estudantes que concorrerem na ampla concorrência.

IV - As vagas não preenchidas na cota **C5** serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C9**;
- b) restando vagas, pelos estudantes que concorrerem na ampla concorrência.

V - As vagas não preenchidas na cota **C11** serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C12**;
- b) restando vagas, pelos estudantes da cota **C9**;
- c) restando vagas, pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência.

VI - As vagas não preenchidas nas cotas **C6, C7, C8** serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C9 (Demais Vagas Independentemente de Renda)**;
- b) restando vagas, pelos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**.

VII - As vagas não preenchidas na cota PCD (C12) serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) pelos estudantes da cota **C9**; e
- b) restando vagas, pelos estudantes que concorreram na ampla concorrência.

VIII - As vagas não preenchidas na cota **C9** serão ofertadas aos estudantes que concorreram na ampla concorrência.

## **CAPÍTULO V DA FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 11.** O resultado dos classificados e aprovados, em cada processo seletivo discente (vestibular), será publicado da seguinte forma:

§ 1º Lista Geral dos aprovados e classificados na ampla concorrência;

§ 2º Lista dos aprovados e classificados nas modalidades de vagas reservadas (C1, C2; C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11 e C12).

## **CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NAS VAGAS RESERVADAS**

**Art. 12.** Para ingressar nas modalidades de reserva de vaga, o candidato deverá atender aos critérios da respectiva modalidade de vaga escolhida e comprovar os requisitos no ato da matrícula.

**Art. 13.** Para ingressar na **condição de egresso de escola pública**, o candidato deverá comprovar ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

*Parágrafo único.* Não poderão concorrer à reserva de vagas, os candidatos que tenham em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que seja na condição de bolsista.

**Art. 14.** Para ingressar na **condição de renda**, o candidato deverá comprovar a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*, que será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar

a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo vestibular. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis; incluem-se nesse cálculo os rendimentos provenientes do seguro-desemprego.

§ 2º Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto acima e se divide o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato.

§ 3º Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I – auxílios para alimentação e transporte;

II – diárias e reembolsos de despesas;

III – adiantamentos e antecipações;

IV – estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V – indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

VI – indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

§ 4º Estão excluídos do cálculo rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

I – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II – Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

III – Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

IV – Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem);

V – Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de rendas destinadas à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência; e

VI – demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 5º Para desta Resolução, denomina-se núcleo familiar, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**Art. 15.** Para ingressar na **condição de raça e etnia**, o candidato deverá se autodeclarar preto, pardo ou indígena.

**Art. 16.** Para ingressar na **condição de PcD**, o candidato deverá comprovar deficiência mediante a apresentação de laudo médico, emitido por especialista nos últimos doze meses, anteriores à da matrícula, ou parecer médico, em ambos os casos descrevendo e atestando o tipo e o grau de deficiência, identificando o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA DA LISTA DE ESPERA**

**Art. 17.** Depois da primeira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, a CPPSD publicará chamada pública para o procedimento de Manifestação de Interesse às vagas não preenchidas.

§ 1º O candidato poderá manifestar interesse de forma eletrônica, por meio da página de



acompanhamento do candidato, na forma estabelecida no edital do processo seletivo discente, ficando facultada à UNIR solicitar a entrega presencial dos documentos depois da segunda chamada.

§ 2º O candidato só poderá manifestar interesse para o *campus*, curso, turno e modalidade de vaga para o qual concorreu, no respectivo processo seletivo.

§ 3º As chamadas ocorrerão conforme a classificação e de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis.

§ 4º À Universidade Federal de Rondônia reserva-se o direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no edital de Manifestação de Interesse, até 25% (vinte e cinco por cento) da execução do semestre letivo, de acordo com o respectivo calendário acadêmico, para que não haja prejuízos ao componente mínimo de dias letivos, conforme o Art. 47º da Lei nº 9.394/96.

§ 5º Os candidatos que não manifestarem interesse pela vaga a partir da publicação do edital específico, e na forma desta Resolução, serão desclassificados do processo seletivo.

§ 6º Cada edital que disciplinar o procedimento de manifestação de interesse será amplamente divulgado e publicado com prazo razoável para conhecimento e manifestação dos interessados.

**Art. 18.** Em cada edital de processo seletivo discente, deverá constar a previsão do procedimento de manifestação de interesse, para cada semestre letivo.

**Art. 19.** Compete à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA):

§ 1º Disponibilizar à CPPSD o total de vagas não preenchidas para o procedimento de manifestação de interesse, detalhado por *campus*, curso, turno e modalidade de vagas.

§ 2º Publicar as chamadas de convocação para as matrículas.

**Art. 20.** Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), prestar suporte operacional e tecnológico:

§ 1º No recebimento e nas homologações das inscrições, bem como no recebimento das declarações de manifestação de interesse, ambos de forma eletrônica.

§ 2º Na operacionalização do sistema de classificação dos candidatos com inscrições homologadas no processo seletivo discente, bem como na classificação dos candidatos no procedimento de manifestação de interesse.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Esta resolução é anexo integrante de todos os editais de processo seletivo.

**Art. 22.** Caberá à Reitoria, por meio de portaria, instituir a cada processo seletivo discente, a Comissão de Acompanhamento e Apoio à Reserva de Vagas.

*Parágrafo único.* Caberá à Comissão de Acompanhamento e Apoio à Reserva de Vagas, dentre outras competências a serem regulamentadas, a análise dos documentos comprobatórios para matrícula dos candidatos na condição de cotistas.

**Art. 23.** Caberá recurso à DIRCA em caso de negativa de matrícula do candidato na condição de cotista.

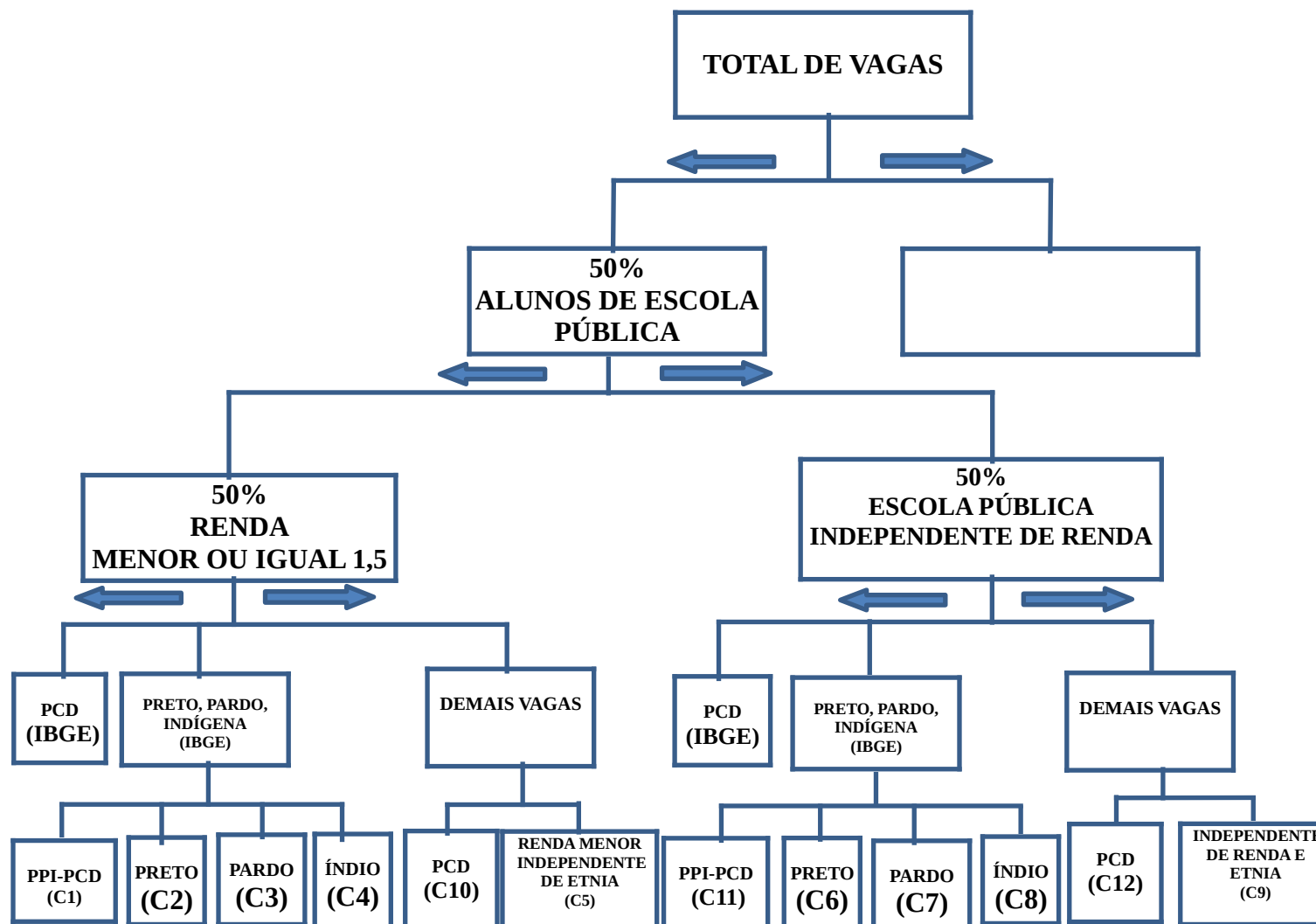
**Art. 24.** Revogam-se a Resolução 532/CONSEA/2018 e demais disposições contrárias.

## **ANEXOS**



# ANEXO I DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

## 1 DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS



**ANEXO DA RESOLUÇÃO 139/CONSEA, DE 29/10/2019**

C1= R <= 1,5 - PPI - PCD  
C2= R <= 1,5 – Preto  
C3= R <= 1,5 – Pardo  
C4= R <= 1,5 – Indígena  
C5= Demais Vagas Renda Menor Independentemente de  
Etnia  
C6= Preto Independentemente de Renda  
C7= Pardo Independentemente de Renda  
C8= Indígena Independentemente de Renda  
C9= Demais Vagas Independentemente de Renda e  
Etnia  
C10= PCD independentemente de Renda  
C11 = R <= 1,5 – PPI - PCD independentemente renda  
C 12= PCD independentemente de Renda

## 2 – FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

- C1-PPI/PCD)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C12 ➡ C6,C7,C8 (conforme o caso) ➡ C11 ➡ C5 ➡ C10 ➡ C2,C3,C4 (conforme o caso) ➡ C1;
- C2)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C6 ➡ C5 ➡ C2;
- C3)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C7 ➡ C5 ➡ C3;
- C4)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C8 ➡ C5 ➡ C4;
- C5)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C5;
- C6)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C6;
- C7)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C7;
- C8)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C8;
- C9)** Ampla Concorrência ➡ C9;
- C10)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C12 ➡ C5 ➡ C10;
- C11)** PPI/PCD) Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C12 ➡ C6,C7,C8 (conforme o caso) ➡ C11;
- C12)** Ampla Concorrência ➡ C9 ➡ C12.

## 3 – FLUXO DAS VAGAS REMANESCENTES

- C1)** ➡ C10 ➡ C5 ➡ C11 ➡ C12 ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C2)** ➡ C5 ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C3)** ➡ C5 ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C4)** ➡ C5 ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C5)** ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C6)** ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C7)** ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C8)** ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C9)** ➡ ampla concorrência;
- C10)** ➡ C5 ➡ C11 ➡ C12 ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C11)** ➡ C12 ➡ C9 ➡ ampla concorrência;
- C12)** ➡ C9 ➡ ampla concorrência.



**ANEXO DA RESOLUÇÃO 139/CONSEA, DE 29/10/2019**

**ANEXO II DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL\***

**1. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRÃ acompanhada do recibo de entrega à Receita federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recebimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**2. ATIVIDADE RURAL**

- 2.1 Declaração de IRF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

**3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

4.1 Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; \*Portaria Normativa Nº 18, de 11 de Outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

4.3 Guias de recebimento ao INSS com comprovante do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses;

**5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO 139/CONSEA, DE 29/10/2019

### ANEXO III DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na (o) \_\_\_\_\_ (endereço completo)

\_\_\_\_\_, declaro, para fins de enquadramento na Lei nº 12.711/2012, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria nº 18/2012, sob as penas da Lei<sup>1</sup>, que a minha família é composta de (\_\_\_\_\_) pessoas<sup>2</sup>, das quais (\_\_\_\_\_) pessoas<sup>3</sup> recebem renda, conforme valores abaixo indicados. Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da minha matrícula na Universidade Federal de Rondônia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, do Ministério da Educação).

#### Relação dos Membros da Família (incluir o candidato):

Seq.	Nome	CPF	Grau de Parentesco / Afinidade	Possui Renda?	Valor da Renda Bruta Mensal
1				( ) Sim ( ) Não	
2				( ) Sim ( ) Não	
3				( ) Sim ( ) Não	
4				( ) Sim ( ) Não	
5				( ) Sim ( ) Não	
6				( ) Sim ( ) Não	
7				( ) Sim ( ) Não	
8				( ) Sim ( ) Não	
9				( ) Sim ( ) Não	
10				( ) Sim ( ) Não	

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior. Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, ficarei sujeito às sanções prescrita no Código Penal<sup>1</sup> e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_(Cidade/UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)



1 O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

2 – Número de pessoas que compõem o núcleo familiar, incluindo o candidato.

3 – Número de pessoas que possuem renda, incluindo o candidato se for o caso.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 139/CONSEA, DE 29/10/2019**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

**ANEXO IV – A DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA**  
**Recomendação 02/2017/MPF/PR-RO/GABPR3 3º OFÍCIO/6ª CCR**

Eu \_\_\_\_\_, portador dos documentos:  
CPF. nº. \_\_\_\_\_ e RG.nº \_\_\_\_\_ Órgão  
Expedidor \_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ decl  
aro que sou indígena, pertencente à comunidade e/ou povo indígena  
\_\_\_\_\_.

**Indicação de indivíduo (s) pertencente (s) à comunidade e/ou povo indígena, relação de parentesco e o fornecimento de dados para contato:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Relação de parentesco (consanguinidade ou adoção, exceto parentesco por afinidade): \_\_\_\_\_

Indicação de terra indígena e aldeia em que habita ou endereço urbano ou rural:  
\_\_\_\_\_

Número de telefone (opcional): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Relação de parentesco (consanguinidade ou adoção, exceto parentesco por afinidade): \_\_\_\_\_

Indicação de terra indígena e aldeia em que habita ou endereço urbano ou rural:  
\_\_\_\_\_

Número de telefone (opcional): \_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, ficarei sujeito às sanções prescrita no Código Penal<sup>4</sup> e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_ (Cidade/UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

<sup>4</sup> O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 139/CONSEA, DE 29/10/2019**

**ANEXO IV – B DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO DE DISCENTES NOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**AUTODECLARAÇÃO (Preto e Pardo)**

Eu \_\_\_\_\_,  
portador dos documentos: CPF. nº. \_\_\_\_\_ e  
RG.nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, residente à  
Rua: \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_  
\_\_\_\_\_ declaro que sou:  
(  ) PRETO (  ) PARDO.

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, ficarei sujeito às sanções prescrita no Código Penal<sup>5</sup> e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_ (Cidade/UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

<sup>5</sup>

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119620J.000004/2019-13

Interessado: Núcleo de Ciências Humanas, Departamento Acadêmico de Artes - Porto Velho, Departamento de Música - Porto Velho, Departamento de Artes Visuais - Porto Velho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

**Assunto:** Revogação das Resoluções 148/2019 e 149/2016 do Conselho Superior de Administração

**Relator:** Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

**Parecer:** 76/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Decisão:**

Na 102ª sessão ordinária, em 24.10.2019, o Pleno aprova o parecer 76/2019/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e decide encaminhar a matéria ao CONSAD, para deliberação final.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/11/2019, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0267608** e o código CRC **DE95388D**.